



LEI Nº 8.596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza dação em pagamento dos imóveis que especifica em favor da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e da empresa Transgrãos Ltda.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar em pagamento, em favor da **Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais (ASPRA/PMBM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679.557/00001-30, com sede na Rua Alvares Maciel, nº 108, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), CEP 30.150-250, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Patos de Minas:

I – um terreno para construção constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 03, com a área de 1.060,00 m², cadastrado sob o nº 49.003.0040.000.000, situado na Rua Almério Prudêncio de Lima (antiga Rua das Codornas, de acordo com Lei nº 6.312, de 14 de setembro de 2010), Bairro Alto do Limoeiro, nesta cidade; medindo 20,00 m de frente para a Rua Almério Prudêncio de Lima, 53,00 m pelo lado direito confrontando com o lote 0060 da quadra 003; 53,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 0020 da quadra 003; 20,00 m pelo fundo confrontando com o lote 0608 da quadra 003; havido através da escritura pública de dação em pagamento lavrada pelo Cartório do 3º Ofício local em 21 de setembro de 2006 às fls. 199 do Livro 77-N, matriculado sob o nº 52.171, registro nº R-1/52.171, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

II – um terreno para construção constituído pelo LOTE 03 da QUADRA 03, com a área de 1.060,00 m², cadastrado sob o nº 49.003.0060.000.000, situado na Rua Almério Prudêncio de Lima (antiga Rua das Codornas, de acordo com Lei nº 6.312, de 14 de setembro de 2010); medindo 20,00 m de frente para a Rua Almério Prudêncio de Lima, 53,00 m pelo lado direito confrontando com o lote 0080 da quadra 003, 53,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 0040 da quadra 003, 20,00 m pelo fundo confrontando com o lote 0608 da quadra 003; havido através da escritura pública de dação em pagamento lavrada pelo Cartório do 3º Ofício local em 21 de setembro de 2006 às fls. 199 do Livro 77-N, matriculado sob o nº 52.172, registro nº R-1/52.172, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas;

III – um terreno para construção constituído pelo LOTE 04 da QUADRA 03, com a área de 1.060,00 m², cadastrado sob o nº 49.003.0080.000.000, situado na Rua Almério Prudêncio de Lima (antiga Rua das Codornas, de acordo com Lei nº 6.312, de 14 de setembro de 2010); medindo 20,00 m de frente para a Rua Almério Prudêncio de Lima,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

53,00 m pelo lado direito confrontando com o lote 0100 da quadra 003, 53,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 0060 da quadra 003, 20,00 m pelo fundo confrontando com o lote 0608 da quadra 003; havido através da escritura pública de dação em pagamento lavrada pelo Cartório do 3º Ofício local em 21 de setembro de 2006 às fls. 199 do Livro 77-N, matriculado sob o nº 52.173, registro nº R-1/52.173, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 2º O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a dar em pagamento, em favor da empresa **Transgrãos Ltda.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 00.438.756/0001-17, situada na Rua Rogério Severino de Almeida, nº 301, Bairro Alto Caiçaras, Patos de Minas (MG), o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patos de Minas: um lote para construção constituído pelo Lote 4 da Quadra 45, do Loteamento Morada da Serra, com a área de 27.831,61 m² (vinte e sete mil oitocentos e trinta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Dona Vinca (antiga Rua 13, conforme Lei nº 6.758, de 15 de julho de 2013), Bairro Morada da Serra, nesta cidade; medindo pela frente 5,04 metros + 117,55 metros, confrontando com a Rua Dona Vinca; 6,93 metros + 14,96 metros + 13,77 metros + 11,44 metros + 12,63 metros + 10,33 metros + 22,18 metros + 69,41 metros pelo fundo, confrontando com a Rua Lauro Cândido de Oliveira (antiga Rua 9, conforme Lei nº 8.263, de 1º de junho de 2022); 89,67 metros + 118,44 metros pela direita, confrontando com a Rua Luiz de Santa Terezinha (antiga Rua 8, conforme Lei nº 7.091, de 30 de março de 2015); 64,65 metros + 28,13 metros + 134,23 metros pela esquerda, confrontando com o Lote 3 da Quadra 45 e com Maurício Batista; inscrição cadastral nº 57.045.161.000.000; procedente da Matrícula 5470 à 5563 do Livro 2 da serventia competente (modificação de loteamento); devidamente registrado sob a Matrícula nº 5589 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Art. 3º Os imóveis descritos nos arts. 1º e 2º desta Lei destinam-se ao pagamento de indenização por desapropriação de terrenos de propriedade das credoras qualificadas nos referidos dispositivos (anteriormente pertencentes a Salma Abdo de Sousa, Colina Thermas Clube e Affonso Empreendimentos Ltda.), para a realização das obras de duplicação da Avenida Marabá, nesta cidade, conforme Decreto nº 2.250, de 22 de fevereiro de 2000 (Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que identifica), alterado pelo Decreto nº 4.407, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Fica referendado o Termo de Acordo firmado pelas partes em 9 de agosto de 2023, na forma do Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO

Considerando o disposto no inciso V do artigo 12 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que compete no Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e especialmente desapropriar, por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos por lei;

Considerando o disposto no inciso XXIV do artigo 5º e no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal, bem como o contido no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.250, de 22 de fevereiro de 2000, com suas alterações.

Considerando o teor dos Processos Administrativos: 12.479, de 22 de setembro de 2009; 17.009, de 06 de outubro de 2015; 19.233, de 28 de novembro de 2016; e 8.069, de 21 de maio de 2019;

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.602.011/0001-07, com sede administrativa na Rua Dr. Jose Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, denominado **MUNICÍPIO/DESAPROPRIANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. *Luís Eduardo Falcão Ferreira*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 056.351.466-35; e de outro lado as doravante denominadas **DESAPROPRIADAS**: **I) ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE MINAS GERAIS - ASPRA/PMBM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.679.557/00001-30, com sede na Rua Alvares Maciel, n. 108, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), CEP 30.150-250, por seu representante legal, o Sr. *Heder Martins de Oliveira*, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 547.283.716-20, portador da Carteira de Identidade MG-5.482.978 SSP-MG; **II) TRANSGRAOS LTDA.**, sociedade empresaria inscrita no CNPJ sob o n. 00.438.756/0001-17, situada na Rua Rogerio Severino de Almeida, nº 301, Bairro Alto Caiçaras, Patos de Minas (MG), representada neste ato pelo Sr. *Elias Ferreira Caixeta*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 807.969.746-91, portador da Carteira de Identidade M-5.437.419 SSP/MG; celebram o presente termo de acordo mediante dação em pagamento e outras obrigações, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — DA DESCRICAO DOS IMOVEIS

1.1 - O Município de Patos de Minas é proprietário dos seguintes imóveis:

1.1.1 – Um lote para construção constituído pelo Lote 4 da Quadra 45, do Loteamento Morada da Serra, com a área de 27.831,61 m² (vinte e sete mil oitocentos e trinta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Dona Vinca (antiga Rua 13, conforme Lei nº 6.758, de 15 de julho de 2013), Bairro Morada da Serra, nesta cidade; medindo pela frente 5,04 metros + 117,55 metros, confrontando com a Rua Dona Vinca; 6,93 metros + 14,96 metros + 13,77 metros + 11,44 metros + 12,63 metros + 10,33 metros + 22,18 metros + 69,41 metros pelo fundo, confrontando com a Rua Lauro Candido de Oliveira (antiga Rua 9, conforme Lei nº 8.263, de 1º de junho de 2022); 89,67 metros + 118,44 metros pela direita, confrontando com a Rua Luiz de Santa Terezinha (antiga Rua 8, conforme Lei nº 7.091, de 30 de março de 2015); 64,65 metros + 28,13 metros + 134,23 metros pela esquerda, confrontando com o Lote 3 da Quadra 45 e com Mauricio Batista; inscrição cadastral n. 57.045.161.000.000; procedente da Matricula 5470 a 5563 do Livro 2 da serventia competente (modificação de loteamento); devidamente registrado sob a Matricula n. 5589 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas; avaliado em RS 6.469.335,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais).

1.1.2 - Um terreno para construção constituído pelo LOTE 02 da QUADRA 03, com a área de 1.060,00 m² cadastrado sob o n. 49.003.0040.000.000, situado na Rua Almério Prudêncio de Lima (antiga Rua das Codornas, de acordo com Lei nº 6.312, de 14 de setembro de 2010), Bairro Alto do Limoeiro, nesta cidade; medindo 20,00 m de frente para a Rua Almério Prudêncio de Lima, 53,00 m pelo lado direito confrontando com o lote 0060 da quadra 003; 53,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 0020 da quadra 003; 20,00 m pelo fundo confrontando com o lote 0608 da quadra 003; havido através da escritura pública de dação em pagamento lavrada pelo Cartório do 3º Ofício local em 21 de setembro de 2006 as fls.

199 do Livro 77-N, matriculado sob o n° 52.171, registro n. R-1/52.171, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas; avaliado em RS 653,000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais).

1.1.3 - Um terreno para construção constituído pelo LOTE 03 da QUADRA 03, com a área de 1.060,00 m², cadastrado sob n. 49.003.0060.000.000, situado na Rua Almério Prudêncio de Lima (antiga Rua das Codornas, de acordo com Lei n° 6.312, de 14 de setembro de 2010); medindo 20,00 m de frente para a Rua Almério Prudêncio de Lima, 53,00 m pelo lado direito confrontando com o lote 0080 da quadra 003, 53,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 0040 da quadra 003, 20,00 m pelo fundo confrontando com o lote 0608 da quadra 003; havido através da escritura pública de dação em pagamento lavrada pelo Cartório do 3º Ofício local em 21 de setembro de 2006 as fls. 199 do Livro 77-N, matriculado sob o n° 52.172, registro n. R-1/52.172, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas; avaliado em RS 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais).

1.1.4 - Um terreno para construção constituído pelo LOTE 04 da QUADRA 03, com a área de 1.060,00 m², cadastrado sob n° 49.003.0080.000.000, situado na Rua Almério Prudêncio de Lima (antiga Rua das Codornas, de acordo com Lei n. 6.312, de 14 de setembro de 2010); medindo 20,00 m de frente para a Rua Almério Prudêncio de Lima, 53,00 m pelo lado direito confrontando com o lote 0100 da quadra 003, 53,00 m pelo lado esquerdo confrontando com o lote 0060 da quadra 003, 20,00 m pelo fundo confrontando com o lote 0608 da quadra 003; havido através da escritura pública de dação em pagamento lavrada pelo Cartório do 3º Ofício local em 21 de setembro de 2006 as fls. 199 do Livro 77-N, matriculado sob o n. 52.173, registro n° R-1/52.173, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas; avaliado em RS 653.000,00 (seiscentos e cinquenta e três mil reais).

1.2 - Os DESAPROPRIADOS são proprietários dos seguintes imóveis:

1.2.1 - Uma faixa de terreno destinada a abertura da Avenida Marabá, com a área de 3.230,00 m² situada na Avenida Marabá, Bairro Alto Limoeiro, nesta cidade; medindo 152,41 metros de frente; 23,22 metros pela direita; 22,18 metros pela esquerda e 163,20 metros de fundo; cadastro imobiliário n° 49.003.1037.000.000; de propriedade da empresa TRANSGRAOS LTDA. (53,5604% - percentual avaliado em RS 2.259.294,44) e ASSOCIACAO DOS PRACAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ASPRA/PMBM (46,4396% - percentual avaliado em RS 1.958.923,56); procedente do registro 7/44.852, desmembramento averbado sob n. 9/44.852 e alteração da razão social averbada sob n. 11/44.852 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas; devidamente registrado sob a Matrícula n° 7041 e R-4/7041 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas; avaliado em sua totalidade em RS 4.218.218,00 (quatro milhões duzentos e dezoito mil e duzentos e dezoito reais), conforme laudo de avaliação que integra o presente acordo.

1.2.2 - Uma faixa de terreno destinada ao alargamento da Avenida Marabá, com a área de 2.320,00 m² situada na Avenida Marabá, nesta cidade; medindo 119,00 metros de frente para a Avenida Marabá; 27,03 metros pelo lado direito; 23,22 metros pelo lado esquerdo; 101,76 metros de fundo, de forma irregular; cadastro imobiliário n° 49.003.0769.000.000, de propriedade da empresa TRANSGRAOS LTDA, (sucessora da empresa Caixeta Transportes Ltda.); imóvel havido conforme Escritura Pública lavrada pelo Cartório do 2º Ofício desta comarca em 4 de maio de 2000, as fls. 058 do Livro 332; devidamente registrado sob a Matrícula n° 40.868 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, desmembrado conforme averbação n° A 3/40.868; avaliado em RS 3.117.616,00 (três milhões e cento e dezessete mil e seiscentos e dezesseis reais), conforme laudo de avaliação que integra o presente acordo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DESAPROPRIACAO

2.1 - Através do Decreto n. 2.250, de 22 de fevereiro de 2000, alterado pelo Decreto n. 01, o MUNICÍPIO promoveu a desapropriação de vários terrenos, nos quais estão inseridas as faixas de terreno descritas nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 do item 1.2 da Clausula Primeira.

2.2 - A desapropriação das faixas de terreno teve por finalidade a duplicação da Avenida Marabá.

2.3 - Através do presente instrumento, as DESAPROPRIADAS transferem toda a posse das faixas de terreno descritas no item 1.2 da Clausula Primeira ao MUNICÍPIO, autorizando que o mesmo adentre nos imóveis e execute as obras de infraestrutura necessárias. De igual forma, o MUNICÍPIO transfere a posse dos imóveis permutados às DESAPROPRIADAS até a efetiva consolidação das propriedades em nome das

DESPROPRIADAS.

CLAUSULA TERCEIRA- INDENIZACAO DAS AREAS DESAPROPRIADAS

3.1 - A indenização referente as faixas de terreno objeto de desapropriação se dará por meio de dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município, descritos no item 1.1 da Clausula Primeira.

3.2 - A outorga das escrituras publicas dos imóveis envolvidos neste acordo somente ocorrerá a homologação do presente acordo nos autos da Ação de Desapropriação Indireta n. 5007967-28.2019.8.13.0480 e até 30 (trinta) dias após a autorização legislativa para a dação em pagamento dos imóveis em razão da desapropriação daqueles descritos neste termo de acordo, por meio de aprovação pela Câmara Municipal.

3.3 - Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas com outorga das escrituras públicas de dação em pagamento e registro dos imóveis em favor das DESAPROPRIADAS, correndo também pelo MUNICÍPIO as despesas cartorárias incidentes, se cabíveis, assim como os impostos incidentes, em especial o ITBI e isenção de IPTU até efetivação transferência da propriedade em favor das DESAPROPRIADAS.

3.4 - Os imóveis de propriedade do MUNICÍPIO (descritos no item 1.1 da Clausula Primeira) foram avaliados pelo valor total de RS 8.428.335,00 (oito milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e cinco reais), conforme laudo de avaliação que integra o presente acordo.

3.5 - As faixas de terreno objeto da desapropriação, de propriedade das DESAPROPRIADAS (descritas no item 1.2 da Clausula Primeira) foram avaliadas pelo valor total de RS 7.335.834,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais), conforme laudos de avaliação que integram o presente acordo.

3.6 - Através deste termo, as partes entabulam acordo para pagamento da indenização pela desapropriação das faixas de terreno de propriedade das DESAPROPRIADAS, nas condições seguintes:

a) a título de pagamento da indenização que lhe é devida, a DESAPROPRIADA TRANSGRAOS LTDA, receberá, através de dação em pagamento, o lote de terreno descrito no subitem 1.1.1 do item 1.1 da Clausula Primeira;

b) para compensar a diferença de valor recebida a maior, no importe de RS 1.092.424,56 (um milhão, noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a DESAPROPRIADA TRANSGRAOS LTDA, ficará responsável pela execução de obras de infraestrutura do Bairro Morada da Serra, conforme condições estabelecidas neste termo de acordo e no orçamento discriminativo anexo, que faz parte integrante deste instrumento;

c) a título de pagamento da indenização que lhe é devida, a DESAPROPRIADA ASPRA PMBM receberá, através de dação em pagamento, os lotes de terreno descritos nos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 do item 1.1 da Clausula Primeira;

d) a diferença apurada entre o valor dos imóveis dados em pagamento e da área desapropriada, no importe de RS 76,44 (setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), será reembolsada pela DESAPROPRIADA ASPRA/PMBM em favor do MUNICÍPIO DESAPROPRIANTE, através de depósito em dinheiro em conta de titularidade da municipalidade, no ato da assinatura das competentes escrituras públicas de transferência dos imóveis.

3.7 - Não integram o presente acordo nem estão incluídas na indenização ajustada em favor da desapropriada TRANSGRAOS as obras de infraestrutura, em especial, pavimentação asfáltica, rede de drenagem pluvial/esgoto, água encanada, confecção de canteiro central, meio-fio e sarjetas, além da adequação de rede elétrica entre outras benfeitorias que foram executadas pela TRANSGRAOS nos imóveis que desapropriados os quais serão objeto de posterior negociação e compensação junto ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUARTA- DA EXECUCAO DA INFRAESTRUTURA

4.1 - A DESAPROPRIADA TRANSGRAOS LTDA, ficará responsável pela execução da infraestrutura completa (pavimentação, água potável, esgoto sanitário, drenagem e iluminação pública) da Rua Lauro Candido de Oliveira (antiga Rua 9), no trecho compreendido entre a Rua Luiz de Santa Terezinha até a Avenida Afonso Queiroz, conforme orçamento discriminativo e planilha orçamentária no valor de RS 1.092.424,56 (um milhão, noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

10.05: PA
como forma de pagamento da diferença por ela recebida a maior na dação em pagamento (RS 6.469.335,00), deduzido o valor recebido pela indenização da desapropriação (RS 2.259.294,44 + RS 3.117.616,00 = RS 5.376.910,44).

4.2 - A responsabilidade assumida pela DESAPROPRIADA TRANSGRÃOS LTDA, engloba todos os gastos necessários para a execução da infraestrutura, tais como: materiais, mão de obra, impostos, taxas e demais despesas pertinentes a conclusão integral da obra, sendo o orçamento respectivo orçamento discriminativo e planilha orçamentária mero referencial para integralização do acordo.

4.3 - Para a execução da referida obra, ficará a cargo da DESAPROPRIADA TRANSGRÃOS LTDA, providenciar a elaboração e obter a aprovação dos projetos e as licenças necessárias junto aos órgãos competentes no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura da escritura pública de transferência do imóvel dado em pagamento. Considerando que já existem obras de infraestrutura e de saneamento na região dos imóveis dados em pagamento, compromete-se o MUNICÍPIO a fornecer as diretrizes que deverão ser observadas para a realização das obras de infraestrutura avençada.

4.4 - As obras de infraestrutura de que trata esta Cláusula deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses) ano, a contar da data de emissão dos alvarás e licenças necessárias pelo MUNICÍPIO.

4.5 - Finalizadas as obras pela desapropriada TRANSGRÃOS, deverá o MUNICÍPIO, emitir respectivo laudo de vistoria e de recebimento da infraestrutura, outorgando quitação à TRANSGRÃOS quanto à obrigação assumida.

4.6 - Considerando que os imóveis da TRANSGRÃOS que são objeto da desapropriação (itens 1.2.1 e 1.2.2) já estão sob a posse do MUNICÍPIO e já foram afetados de forma irreversível pela execução das obras de duplicação da Avenida Marabá, estabelecem as partes TRANSGRÃOS e o MUNICÍPIO que eventual descumprimento quanto a realização das obras de infraestrutura resolver-se-á em indenização, em favor do MUNICÍPIO, em valor equivalente ao do orçamento previsto, atualizado até a data da efetiva execução das obras, caso venham a ser realizadas pelo MUNICÍPIO, devendo a escritura pública de dação em pagamento do imóvel conter cláusula dispondo sobre este ajuste, porém sem devolução da propriedade do imóvel dado em pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DAS AÇÕES JUDICIAIS

5.1 - Mediante o acordo firmado entre a empresa TRANSGRAOS LTDA, e a ASSOCIACAO DOS PRACAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ASPRA/PMBM nos autos da Ação Ordinária nº 5008530-85.2020.8.13.0480, as DESAPROPRIADAS manifestam quitação recíproca entre elas e em relação ao MUNICIPIO, para nada mais reclamarem acerca das faixas de terreno desapropriadas, objeto deste acordo.

5.2 - O presente acordo deverá ser apresentado nos autos da Ação de Indenização por Desapropriação Indireta nº 5007967-28.2019.8.13.0480, em tramite na Justiça Comum da Comarca de Patos de Minas (MG), para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, inclusive com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil

5.3 - O encaminhamento de projeto de lei a Câmara Municipal, autorizando a dação em pagamento dos imóveis de propriedade do MUNICÍPIO, será realizado IMEDIATAMENTE após a homologação judicial deste Termo de Acordo, com renúncia do prazo recursal.

5.4 - Na hipótese de não autorização do acordo pela Câmara Municipal e consequente ausência de autorização legislativa para efetivação do acordo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação do presente acordo, convencionam as partes que a desapropriação resolver-se-á em indenização equivalente ao valor da avaliação dos imóveis desapropriados, conforme valores descritos no item 3.5 (R\$ 7.335.834,00), com execução dos autos de n. 5007967-28.2019.8.13.0480.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO as despesas com impostos, emolumentos

cartorários e certidões para transferência dos respectivos imóveis recebidos em dação em pagamento.

6.2 - Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento das despesas com impostos, emolumentos cartorários e certidões referentes aos imóveis desapropriados.

6.3 - A DESAPROPRIADA TRANSGRAOS LTDA, arcara com os custos necessários a execução da infraestrutura descrita na Clausula Quarta deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA QUITAÇÃO

7.1 - Após cumpridas e observadas todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Acordo, as partes darão total e plena quitação ao objeto constante deste instrumento, exceto quanto as obras de infraestrutura que foram realizadas pela TRANSGRAOS nos imóveis desapropriados, que serão objeto de posterior compensação pelo MUNICÍPIO, nos termos acima avençados, conforme item 3.7.

CLAUSULA OITAVA- DA EFICACIA DO ACORDO

8.1 - Tao logo homologado judicialmente e obtida autorização legislativa para a dação em pagamento, o presente instrumento obriga as partes e seus sucessores legais, a qualquer título.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - As partes declaram seu pleno conhecimento do conteúdo do presente acordo.

9.2 - Constitui anexo e parte integrante deste Termo de Acordo o Orçamento Discriminativo para execução da infraestrutura de que trata a Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo.

9.4 - Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Patos de Minas/MG, 09 de agosto de 2023

LUIS EDUARDO
FALCAO
FERREIRA:0563514
6635

Assinado de forma digital
por LUIS EDUARDO FALCAO
FERREIRA:05635146635
Dados: 2023.08.28 16:12:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira / Prefeito do Município de Patos de Minas

TRANSGRAOS LTDA.

Elias Ferreira Caixeta

HEDER MARTINS DE
OLIVEIRA:54728371620

Assinado de forma digital por
HEDER MARTINS DE
OLIVEIRA:54728371620
Dados: 2023.08.28 15:33:11 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE MINAS GERAIS - ASPRA/PMBM

Heder Marlins de Oliveira

Testemunhas:

1-

2-

Este documento foi assinado digitalmente por Elias Ferreira Caixeta.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D7A4-8B03-A0B0-FDE4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A4-8B03-A0B0-FDE4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D7A4-8B03-A0B0-FDE4



Hash do Documento

CDDD0AEFFB96085B4D86ABB200DCEBFDF1F3AE358196BDAF85CB15A7EA4A5FA1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2023 é(são) :

- ☒ ELIAS FERREIRA CAIXETA (Signatário) - 807.969.746-91 em
28/08/2023 13:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Lei8596 doc pdf

Código do documento f9ade7b3-8b53-4889-ac2d-f16535c909d9

Anexo: Lei8596 - ANEXO.pdf



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

29 Dec 2023, 12:48:46

Documento f9ade7b3-8b53-4889-ac2d-f16535c909d9 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-29T12:48:46-03:00

29 Dec 2023, 12:49:31

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-29T12:49:31-03:00

29 Dec 2023, 14:37:59

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 55964) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2023-12-29T14:37:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):46be37a516c6305cedfcea369f66fb666e00f490bcb9de056fd19a8686a6f37f
(SHA512):9ca1690d911be46897ca5367e4d93edb7325750b1902baa9cd3ab5c52b95238aa0db71d83b74eb5a6e54a38dbd53e8d53726bcee1c9deb5848e41cc87ef6c252

Hash dos documentos anexos

Nome: Lei8596 - ANEXO.pdf
(SHA256):8d3d6ceea524ae25bf287a3a904c3257353d81d61a707c5b9ec1d0813a3e33e4
(SHA512):3eeb67334ad356e825d9d9df66d4105f0e259a61bd86cbcd21c420368a004459523f7f7f88707ebb15a205f460c70e7222f8236c513ec550ab2c2befb2f77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign